

**CONTINUAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ nº
07.839.122/0001-15), APÓS SUSPENSÃO DE 90 DIAS –
05/12/2019.**

Às quatorze horas e vinte minutos (14:20) do dia cinco de dezembro de 2019 (05/12/2019), no Auditório do Condomínio Torre Montello, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, CEP 86040-460, Gleba Palhano, Londrina- PR, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial de FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI, autos nº 0040332-19.2018.8.16.0014, 10ª Vara Cível de Londrina – PR. Encerrada a LISTA DE PRESENÇA às quatorze horas e vinte minutos (14:20), assinada pelos credores, a administradora judicial nomeada, Dra. Kelly Cristina Bombonato, OAB/PR nº 24.369, saudou os credores e fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e um minutos (14:21). Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial convidou um dos credores para secretariar a assembleia. Os credores concordaram com a manutenção da advogada Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, como secretária. Em seguida, dando continuidade à PRIMEIRA ASSEMBLEIA instalada no dia 24/09/2019, que foi suspensa por deliberação da maioria dos credores, a pedido da administradora judicial, a contadora, Adriana Kothe, informou o quórum de cada classe de credores, extraído da LISTA DE PRESENÇA dos credores com DIREITO AO VOTO, assinada neste ato e parte integrante desta ata: **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS – 79,04% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – 11,87%**. Prosseguindo com os trabalhos, a secretária leu a ordem do dia que será objeto de deliberação pelos credores: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial do mov. 154.2; 2) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros, e 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I LEF)**. Antes de adentrar na ordem do dia, a administradora judicial concedeu a palavra a



advogada da Recuperanda, Dra. Camila que começou a fala explicando sobre os motivos da suspensão da assembleia do dia 24/09/2019. Em seguida apresentou e explanou sobre o segundo aditivo ao plano de Recuperação Judicial, anexo a esta ata. Dentre os pontos apresentados foi explanado acerca da gestão da empresa e destacado que a Recuperanda concordou com a substituição da administração, nos termos do art. 50, IV da LRE, mediante a nomeação de um gestor judicial indicado pelos credores presentes na assembleia. O gestor judicial deverá assumir a administração em 48 horas após a aprovação do plano. Esclareceu que se houver mais de um indicado os nomes serão votados pelos credores. Não haverá votação se for apresentado o nome de apenas um gestor judicial. Passou a explicar sobre o segundo tópico do aditivo que prevê o pagamento dos credores parceiros financeiros e credores parceiros fornecedores. As condições para adesão estão descritas no segundo aditivo. Esclareceu que a adesão poderá ser na assembleia ou em até 10 dias corridos mediante envio de intenção de adesão à Recuperanda. Destacou a necessidade do credor ser favorável ao plano para poder aderir. Destacou também que com a eleição do gestor judicial deverá ser formado um Comitê de Credores com até 04 membros designados na assembleia, nos termos do aditivo anexo a esta ata. Passou a explicar acerca das obrigações do gestor judicial, consignadas no aditivo. Também esclareceu o procedimento a ser adotado no caso de desligamento do gestor judicial, constante do aditivo. Explanou sobre o procedimento para pagamento dos credores parceiros financeiros, nos termos do aditivo. Passou a explicar as condições dos parceiros fornecedores, conforme o aditivo. Destacou a condição do voto favorável ao plano para adesão. A adesão poderá ser realizada na assembleia ou em 10 dias corridos mediante pedido à Recuperanda. Em seguida, a Administradora Judicial abriu a fala aos credores. O representante do Fundo Prospecta, Dr. Fabio Henrique, questionou como ficarão os créditos com a mudança da gestão. A Dra. Camila explicou que os contratos vigentes deverão ser honrados pelo gestor judicial. O Dr. Otto solicitou que conste em ata que a Recuperanda se compromete a não romper seus contratos comerciais e financeiros vigentes e irá



solicitar junto ao novo gestor judicial que fique adimplente com todas as obrigações assumidas até o presente momento. O Dr. Marcos, advogado da SRM Administração questionou se os 30 dias de carência do credor parceiro financeiro será contado em dias corridos, informação confirmada pelos advogados da Recuperanda. Encerradas as perguntas a administradora judicial informou que o segundo modificativo substituiu o primeiro modificativo apresentado na assembleia do dia 24/09/2019. A Dra. Camila esclareceu que a votação será do Plano Original com o Segundo Aditivo, o qual substituiu integralmente o primeiro aditivo. A administradora judicial esclareceu que será votada a aprovação ou rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e o modificativo apresentado na data de hoje. Explicou que o voto "sim" representa aprovação" e "não" significa rejeição. Iniciada a votação com a chamada nominal dos credores presentes e com direito a voto, foram colhidos os votos e devidamente computados. Encerrada a votação e apuração dos votos, a administradora passou a palavra a contadora Adriana Kothe, que informou que o plano de recuperação judicial e o modificativo supramencionado restaram aprovados por: **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS 79,97% DO VALOR DOS CRÉDITOS PRESENTES, CORRESPONDENTE A 9 CREDORES; E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – 100% DOS CREDORES PRESENTES**, conforme planilha anexa a esta ata. O sr. Pedro Sperandio estava presente na assembleia, porém chegou após o encerramento da lista de presença. Solicitou que conste que seu voto é favorável ao Plano e modificativo. A administradora judicial passou a palavra para Dra. Camila que explicou que os credores deverão manifestar o desejo de aderir ao Plano na condição de Credor Parceiro Financeiro e Credor Parceiro Fornecedor. A contadora Adriana Kothe fez a chamada nominal dos credores. Os credores aderentes em assembleia são: 1) Fundo Prospecta; 2) Meinberg FIDC; 3) S.R.M Administração de Recursos; 4) Sul Invest FIDIC; 5) Flowinvest; 6) Vicunha Textil. A administradora ressaltou que os credores terão 10 dias corridos desta data para se manifestar diretamente à Recuperanda, mediante carta de adesão. A administradora judicial esclareceu que os 6 credores aderentes podem indicar o nome do gestor e



questionou os credores se há indicações. O advogado da S.R.M, Dr. Marcos Vinicius de Oliveira Maciel indicou a empresa Monere Empresarial, CNPJ nº 03.434.179/0001-83, sediada em Chapecó - SC. A Sul Invest FIDIC concorda com a empresa Monere Empresarial. A administradora judicial informou que como não houveram outras indicações e nem oposição dos credores presentes, a empresa Monere Empresarial será a gestora judicial da Recuperanda. Continuando os trabalhos, a administradora passou ao item 2 da ordem do dia, formação do Comitê de Credores. Esclareceu que o Comitê será formado nos termos do segundo aditivo ao Plano aprovado em assembleia. Os credores que se habilitaram para constituição do Comitê de Credores são: 1) S.R.M Administração; 2) Sul Investe; 3) Fundo Prospecta e 4) Flowinvest. A administradora judicial solicitou que os credores aderentes assinem a ata. Em seguida, passou para o item 3 da ordem do dia. Não houveram novos questionamentos. O Dr. Sidney Ahnens Junior, OAB/PR 35.503, advogado do Banco do Brasil solicitou que seja consignado na presente ata as seguintes ressalvas: a) O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49. §1º, da Lei 11.101/2005; b) O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; c) A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto pelo art. 50 §1º, da Lei 11.101/2005; c) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O Dr. Charles da Silva Ribeiro, OAB/PR 23.261, advogado do Banco Santander, solicitou que conste em ata que o banco Santander não concorda com as seguintes cláusulas: a) Liberação dos Coobrigados – extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em RJ aos

coobrigados/Garantidores; b) Leilão reverso, propondo pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior; c) Convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano. O Dr. Sidney Arantes Junior, OAB/PR 35.503, advogado do Banco do Brasil, a advogada, Dra. Mayara Paduan dos Santos, RG 12591035-5, representante da Indústria Têxtil e Paratex, o Dr. José Carlos Martins Pereira, OAB/PR 12599, advogado da Caixa Econômica Federal assinaram a lista de ouvintes, anexa a esta ata. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe para assinar esta ata (art. 37, §7º da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com as listas de presença e lista de ouvintes, a planilha de quórum e votação acerca do Plano e Segundo Modificativo, serão juntadas no processo eletrônico de recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às quinze horas e cinquenta e seis minutos (15:56), com a lavratura da respectiva ata, que foi lida e aprovada pelos credores.


KELLY CRISTINA BOMBONATTO

Presidente


MARIA FATIMA MARCATTO

Secretária


FOREMAN CONFEÇÕES EIRELLI

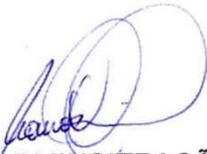
Recuperanda


FIDCM PROSPECTA LP

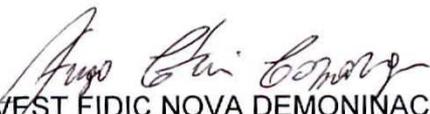
Credor Quirografário


MEINBERG FIDCM

Credor Quirografário


S.R.M. ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

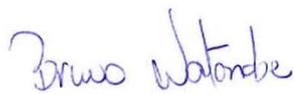
Credor Quirografário


SUL INVEST FIDIC NOVA DEMONINAÇÃO SUL BRASIL PROFISSIONAL
FIDCM

Credor Quirografário


FLOWINVEST CIA SECURATIZADORA

Credor Quirografário


VICUNHA TEXTIL S.A

Credor Quirografário


CABERAF COMERCIAL TEXTIL LTDA
Credor ME e EPP


ROSENI LOURDES GALVA
Credor ME e EPP



